



LEI MUNICIPAL Nº.: 1.245/98

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO “*Aedes Aegypti*” DO BRASIL – PEAa DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “*Aedes Aegypti*” do Brasil – PEAa - elaborado pelo Governo Federal, o Município de Conceição das Alagoas, através do Departamento Municipal de Saúde, fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º. - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 3º. - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, ficando a contratação sujeita a entrevista com o candidato e aprovação e seleção pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º. - A remuneração será fixada em consonância com o convênio assinado com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado, com base em recursos da União, na conformidade do Termo de



Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º. - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º. desta Lei.

Art. 6º. - Fica vedado ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º. - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º. - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual.

II - Por iniciativa do contratado.

III - Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

Art. 9º. - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º. - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Municipal número 993 de 07 de agosto de 1991, e Lei 1.004 de 18 de novembro de 1991.

Art. 11º. - Para acobertamento das operações contábeis atinentes à execução da contratação e convênio, utilizar-se-á as dotações orçamentárias números: 02.50 - Departamento de Saúde
02.50-1307021.2063-3121- Material de Consumo
02.50-1307021.2063-3131- Remuneração de Serviços Pessoais.
02.50-1307021.2063-3132- Serviços de Terceiros e encargos.

Art. 12º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 21 de Setembro de 1998.

Heitor Mesquita Sabino de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL